



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.571, DE 18 DE ABRIL DE 2.005

Projeto de Lei nº 025/2005 Autoria: Vereador Márcio Aparecido Martins

Institui a Semana de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele no Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica instituída a **Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele**, que será realizada anualmente, na semana do dia 27 de novembro, Dia Nacional de Combate ao Câncer.
- Art. 2º -** A Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele terá por objetivo prestar informações, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, sobre o câncer de pele, suas implicações, causas, efeitos, formas de prevenção e de tratamento, bem como disponibilizará exames gratuitos visando diagnóstico e tratamento.
- Art. 3º -** A Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele será realizada com destaque e amplamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal da Saúde, a estabelecer e organizar calendários de atividades a serem desenvolvidas durante a semana ora instituída.
- Art. 4º -** Profissionais com conhecimentos específicos em áreas relativas à questão, poderão ser convidados à participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos a Semana.
- Art. 5º -** A Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele será incluída no Calendário Oficial do Município.
- Art. 6º -** Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.
- Art. 7º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Prefeitura Municipal
de Assis**



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.571, DE 18 DE ABRIL DE 2.005

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de Abril de 2005.


ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS


MÁRIO MONTEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Publicado no Departamento de Administração, em 18 de Abril de 2005.

